

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor – Lei nº 23.081, de 10/8/2018**

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.728/2015, de autoria do deputado Antônio Jorge.

A lei regula o sistema de parcerias entre o Estado e entidades do chamado “terceiro setor”, as quais cuidam da prestação de serviços públicos de cunho social em áreas em que o poder público igualmente atua.

As medidas constantes na proposta trazem as seguintes diretrizes: adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão; promoção de meios que favoreçam a eficiência dos procedimentos administrativos na prestação dos serviços públicos; adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado; manutenção de sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas que permitam a avaliação sistemática dos resultados alcançados.

O ordenamento jurídico estadual necessitava de normas específicas que regulamentassem, de modo abrangente, a criação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, de Organização Social – OS – e de Serviço Social Autônomo – SSA –, bem como de suas relações de parceria com o Estado. Tal lei preenche essa lacuna.

GCT/GDC/rsf/Rev